PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3326 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como eventuais renovações, aditivos e re- ratificações, com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado, tendo por objeto a execução do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo..

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 2.990, de 12 de setembro de 2008, e as disposições em contrário.

Leme, 14 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal